

01-0019/1995



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0019/1995 DE 1995

6-28,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0019/1995 DE 01/02/95

PROMOVENTE: VEREADOR

ALMIR GUIMARAES

DOCUMENTO RECEBIDO CMSP:

E M E N T A:

PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO E O DEPÓSITO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E CORRELATOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 10:17:17

00000012149-50



ARQUIVADO EM 29/03/2007

VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33



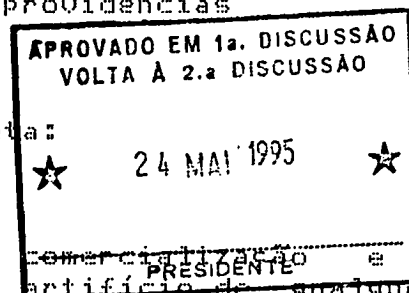
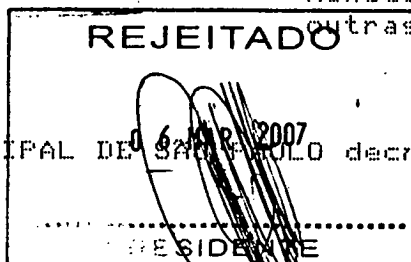
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	01	de proc.
n.º	19	de 1995

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E VOTURAS
01 FEV 1995
POLÍCIA MUNICIPAL, MÉRITO
ADVOGADO ECONÔMICO
21 DE MARÇO 1995
PR: LANCAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0019/1995

Proíbe a comercialização e o depósito de fogos de artifício e correlatos no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências



Art. 1º - Fica proibida a comercialização e a manutenção de depósito de fogos de artifício de qualquer tipo com ou sem estampido e de material correlato de caráter explosivo, no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º - Ficam cancelados os alvarás municipais concedidos para o comércio e o depósito de fogos de artifício nos termos da legislação anterior e proibidas as renovações dessas licenças.

Art. 3º - As infrações ao disposto nesta lei sujeitarão o infrator às seguintes sanções:

I - Fechamento do estabelecimento comercial ou do depósito e apreensão das mercadorias cuja venda e estocagem passa a ser proibida, independentemente de aviso ou notificação devendo o material apreendido ser entregue à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo;

II - Multa de 100% do valor do estoque apreendido, dobrada no caso da reincidência.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º Fevereiro 1995

Almir Guimarães
ALMIR GUIMARÃES
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

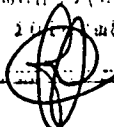
1 FEV 1995

-DT. 10-

ELON 1994

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 02 e folha de inscrição sob
n.º 03 / 14 / 02 / 95 a 1





Câmara Municipal de

Feita no	02	de	ago.
n.º	19	de	1995

São Paulo

JUSTIFICATIVA

A utilização de fogos de artifício e de material explosivo correlato no Município de São Paulo tem tipo por consequência um número tão grande de desgraças que torna-se imprescindível a proibição do comércio de uma mercadoria tão perigosa. O dramático acidente ocorrido recentemente no bairro de Pirituba atesta o perigo do uso e da estocagem de fogos de artifício. Entretanto, tal evento constitui tão somente a ponta de um verdadeiro "iceberg" cuja realidade escapa ao conhecimento da opinião pública. Só nos hospitais e pronto-socorros desta capital é que temos uma verdadeira dimensão dessa tragédia do cotidiano que é o uso de fogos de artifício. São assustadores os números de mortos, mutilados, queimados, sobretudo crianças e jovens, relativos às vítimas dessa aparentemente inocente forma de "brincadeira".

Diante de tal malefício não pode o Poder Público ficar inerte. Cabe uma ação decisiva e drástica. A mera regulamentação da matéria revelou-se impotente para frear o uso dos fogos de artifício. O recurso à proibição é, pois, medida enérgica mas a única que pode conter não só o comércio, mas o próprio hábito nefasto de se brincar irresponsavelmente com o perigo próprio e alheio através do uso de fogos de artifício.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 19 de 19 95 14 02 95 (a)

03

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

P.L. 303/91

10/92

122/85

em 14/02/95.

FÁTIMA A. MOTA MOTTI
Ass. L. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

15/2/95

LUIZ ARTAS DE CARVALHO
Ass. Leg. Log. Chefe - A.T. L.L.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/02/95 às 17:40hs.

Às Vozes Vereador

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

15, 02, 95

PRESIDENTE

SEGUE... m... juntado... p... nesta data, ... documento... p... e papel para informação, rubricado... p...

sob folha

nº

p 04 a 05

Em

30 03 95

(a)



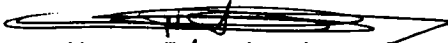
Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Folha n.º	04	do proc
N.º	19	de 19 95
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 02/03/95


Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1120/1995

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0269/1995

Folha n.º 05 do processo
N.º 19 de 1995
de 1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 19/95.

PUBLIQUE-SE EM

03/04/95

O nobre Vereador Almir Guimarães apresentou projeto de lei que visa proibir a comercialização e a manutenção de depósito de fogos de artifício de qualquer tipo, com ou sem estampido, e de material correlato de caráter explosivo, no âmbito do Município de São Paulo.

A matéria encontra fundamento no poder de polícia administrativa municipal, estando amparada nos artigos 13, I, e 160, IV e VI, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/03/95

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 12/04/95


ENZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 17/4/95 às 12:00 hs.


LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

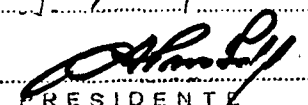
AO NOBRE VEREADOR

Guino Geder

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

19/4/95


RESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data Folha para informação documento rubricados sob

folhas de n° 06907151.05/95 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.
n.º 19 de 1995

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 02/05/95.


Ver. Antonio Paiva Monteiro Filho

Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	07	do proc
n.º	19	de 1995

16 - PAR

16-0527/1995

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 019/95

De autoria do Vereador Almir Guimarães, o presente projeto de lei, nº 019/95, visa proibir a comercialização e o depósito de fogos de artifício de qualquer tipo com ou sem estampido e de material correlato de caráter explosivo, no âmbito do Município de São Paulo.

Ficaria também cancelados, pela proposta, os alvarás municipais concedidos para o comércio e o depósito de fogos de artifícios nos termos da legislação anterior e proibidas as renovações dessas licenças.

A Comissão de Constituição e Justiça deliberou pela legalidade da proposta, acrescentando que a matéria dispensa a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes.

No que diz respeito à competência de nossa Comissão, consideramos adequada a medida. Estão cada vez mais frequentes acidentes envolvendo estabelecimentos que comercializam os perigosos produtos em tela. O sinistro ocorrido recentemente em Pirituba, amplamente noticiado na mídia, com a ocorrência de óbitos, ilustra bem a desmazelo com que o poder público municipal administra a matéria. A fiscalização não está sendo suficiente ou eficiente a ponto de evitar a ocorrência destes acidentes.

Dessa forma, a fim de propiciar melhor segurança para a população deste Município, manifestamo-nos favoráveis à propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 03/05/95

PRESIDENTE

RELATOR

17 - RELCOM
17-3114/1995

À Doutra Comissão de
Atividade Econômica

Em, 18/05/95


LUIZ FERNANDO DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica

Em 18/5 as 15 h.

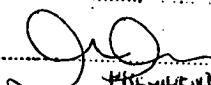

MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Ao nobre Vereador
para relatar.

Henrique Peches

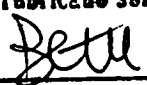
Sala da Comissão de Atividade Econômica

19 / 05 / 95


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Justado nesta data ^{papel para Informação} documento, rubricado sob

folha n.º 08 / 1276/95 a) 

1962 EXT.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 08, doc. nº 19, 4995

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 019/95.---.---.---6

De autoria do nobre Ver. Almir Guimarães, o presente projeto objetiva proibir a comercialização e a manutenção de depósito de fogos de artifício de qualquer tipo, com ou sem estampido, e de material correlato de caráter explosivo, no âmbito do Município.

Estabelece o cancelamento dos alvarás municipais nos termos da legislação anterior, proíbe as renovações e impõe aos infratores multa de 100 UFMs, dobrada no caso de reincidência, além de fechamento do estabelecimento e a apreensão da amercadoria, cuja venda e estocagem passa a ser proibida.

Quanto ao mérito entendemos que a medida resguarda a integridade física da população, além de oportuna e meritória.

Quanto ao aspecto financeiro também nada temos a opor diante do disposto no art. 5º do projeto, pelo qual as despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 24/5/95

ATIVIDADE ECONÔMICA

FINANÇAS E ORÇAMENTO

LÍDIA
SALA
VITA
PACHECO
VITALE
ORTEGA
CINTIA

ALMIR GUIMARÃES
EDILSON
EDSON
GAIAS
J. J. D. S.
MOURAD
PROENSA
VISCONE

LEVI RUFINO, R. S. S.

RECEBIDO DT-70 NO DIA

SBC
CÓD. 0561

22/8 85 AS 22 HORAS

Publ no DOM

24/08/95

Pg 44 Col 3

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 09 e 10

Em 15/03/07

Ass:

Marcia Gazoti

Auxiliar Téc/ Administrativo

RF 51.539

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 09 do proc.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONF. PAR. N.º
8	3	regina	196 extra	24.5.95	Márcia Yazoti Auxiliar Ec. Administrativo presidente	539

* * *

- PL 019/95, do Vereador Almir Guimarães (PTB)

e o depósito

Proibi a comercialização/de fogos de artifício e correlatos no
do Município de São Paulo.

Fase da discussão: 1ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos mem
na Câmara.

* * *

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Os Srs. Vereado-
re estiverem de acordo, permaneçam como estão. (Pausa). Os Srs. Veread-
(que quiserem se manifestar que o façam agora.

O SR. JOSÉ MENTOR (PE) (Pela ordem) - A votação do PT será
ível mas com restrições.

O SR. PRESIDENTE (MIGUEL Colasuonno - PPR) - Está registrada
ação do PT com restrições. Os Srs. Vereadores que estiverem de acor-
dermanecem como estão. (Pausa). Aprovado.

Item seguinte.

item 13 (emira).



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 10
do processo n.º 19/94 15,03,2007 (a) Marcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RP 54.539

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento, tendo em vista que o presente Projeto de Lei foi rejeitado em 2ª discussão e votação na 102ª Sessão Extraordinária, em 06 de março de 2007.

15/03/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado em	fls.
Arquivado em	
O Func.	

Segue (m) Juntada(s). Nota data.
documento(s) rubrica(s) sub
n.º 11 29 3 2007
sub n.º 02
LINA ANGÉLICA SUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 11
do processo 01-19 de 1995 29/03/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 11 fls.
Arquivado em 29/03/2007
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927